

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**

**PROCESSO:** TCE-RJ nº 203.414-6/24  
**ORIGEM:** EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**INTERESSADO:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SGE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA GCS-3**

Art. 149 do Regimento Interno –TCE-RJ  
(Deliberação TCE-RJ nº 338, de 08 de fevereiro de 2023)

**REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 064/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO ALARGAMENTO DA ESTRADA WASHINGTON LUÍS E ESTRADA DA FLORÁLIA, BAIRRO CARAMUJO. DEFERIMENTO DE TUTELA CAUTELAR. COMUNICAÇÃO. REMESSA.**

Cuidam os autos de Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo - SGE, através da Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Mobilidade e Urbanismo – CAD-MOBILIDADE, na forma do art. 108, inciso V, da Deliberação TCE-RJ nº 338/2023, que aprovou o novo Regimento Interno deste Tribunal, em virtude de fundado receio de grave lesão ao erário decorrente de irregularidades cometidas pela Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, na elaboração do Edital de Concorrência Pública nº 064/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras de Drenagem e Pavimentação do alargamento da Estrada Washington Luís e Estrada da Florália, bairro Caramujo, no valor estimado de R\$ 33.192.055,00 (trinta e três milhões cento e noventa e dois mil e cinquenta e cinco reais), com certame agendado para o dia 28/02/2024.

De acordo com as informações trazidas aos autos pela Secretaria Geral de Controle Externo, a tutela pleiteada tem por fim evitar potencial dano ao erário, cuja possibilidade decorre da existência de diversas irregularidades identificadas no procedimento licitatório em apreço, as quais podem restringir indevidamente a competitividade no certame e inviabilizar/dificultar a escorreita formulação de propostas, impedindo ou inibindo a participação de empresas que poderiam oferecer propostas mais vantajosas para a execução das obras.

Nessa toada, o Corpo Instrutivo, reputando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pleiteia, dentre outras medidas, que seja suspenso o certame conduzido nos autos do Edital de Concorrência Pública nº 064/2023 no estado em que se encontra, abstendo-se realizar a licitação, adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato.

O presente processo foi distribuído à minha relatoria para análise da tutela requerida, sem ter havido prévia manifestação do Ministério Público de Contas.

#### **É o Relatório.**

Em breve síntese, a presente Representação está fundamentada no inc. V do art. 108 da Deliberação TCE-RJ nº 338/2023, que atribuiu ao Secretário-Geral de Controle Externo a possibilidade de representar ao Tribunal de Contas em face de irregularidades verificadas em decorrência de fiscalizações ou auditorias.

Neste sentido, a Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Mobilidade e Urbanismo – CAD-MOBILIDADE formula proposta de concessão de tutela provisória, por meio da peça eletrônica datada de 08/02/2024, cuja conclusão tem o seguinte teor:

#### **5 - Proposta de Encaminhamento**

*Diante do exposto, e ressaltando-se que a análise empreendida no âmbito deste processo se restringe às alegações veiculadas – não esgotando a possibilidade de outras ações fiscalizatórias no âmbito da contratação, conforme critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade -, sugere-se:*

- 1) O CONHECIMENTO** desta Representação, uma vez presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade;
- 2) A CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA**, nos termos do disposto no artigo 149 do Regimento Interno, determinando-se ao Jurisdicionado a imediata suspensão do certame, no estado em que se encontra, abstendo-



se realizar a licitação, adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato;

**3) COMUNICAÇÃO** ao titular da EMUSA, nos termos do artigo 15, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo a ser fixado pelo Plenário, manifeste-se acerca de todas as impropriedades veiculadas por meio desta Representação, sem prejuízo de, voluntariamente e em idêntico prazo, revisar o instrumento convocatório adotando as providências elencadas a seguir:

**3.1)** Substituir a composição do item 8,04 (código EMOP 08.015.0068-A) da planilha orçamentária, pelo código 08.015.0063-A, pelo fato desta última não incluir BDI em sua composição;

**3.2)** Adotar a taxa máxima de BDI de "fornecimento de materiais e equipamentos" de 15%, de acordo com o boletim EMOP, para os serviços indicados de fornecimento;

**3.3)** Excluir os itens 2.16, 6.01, 6.02, 6.03, 6.05 e 6.06 inseridos em duplicidade no orçamento, ou comprovar a sua impossibilidade por meio de documentos técnicos;

**3.4)** Adotar no orçamento o item EMOP 04.005.0160-0 atinente ao transporte com velocidade média de 50km/h e capacidade de carga de 17 toneladas em detrimento dos itens EMOP análogos (mesmo tipo de transporte), porém com velocidade e carga reduzidas, ou comprovar a sua impossibilidade por meio de documentos técnicos;

**3.5)** Adequar a composição do item 1.01, referente ao serviço de administração local do contrato, tomando por base as notas para o uso do sistema de custo referencial elaborado pela EMOP.

**4)** Não efetuadas, voluntariamente, as correções acima suscitadas e, outrossim, não acatadas eventuais justificativas apresentadas pelo jurisdicionado, seja, por fim e na etapa processual oportuna, julgada **PROCEDENTE** esta Representação, a fim de que a EMUSA:

**4.1)** Cumpra as determinações necessárias ao saneamento das impropriedades remanescentes, caso pretenda prosseguir com o certame; ou

**4.2)** Promova a anulação do Edital de Concorrência Pública 064/2023.

Em sede de exame sumário, verifico que o Edital impugnado apresenta indícios de irregularidades, quais sejam: (i) item de revestimento de CBUQ com BDI em duplicidade; (ii) BDI diferenciado indevido para insumos de mero fornecimento de material; (iii) indícios de itens em duplicidade no orçamento; (iv) adoção de transporte de forma antieconômica; e (v) inadequação na composição de administração local. Sendo assim, verifico a presença do *fumus boni iuris*, essencial à concessão da cautelar requerida.

A par da caracterização do *fumus boni iuris*, tendo em vista que a complexidade das impropriedades identificadas podem impossibilitar a realização de ajustes no instrumento convocatório até a data agendada para a realização do

certame, **reputo necessária, com fundamento no poder geral de cautela, a suspensão do procedimento licitatório no estado em que se encontra, ao menos até a prestação dos necessários esclarecimentos pelo Jurisdicionado.**

Isto posto, em sede de cognição sumária e com fulcro no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, profiro:

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA:**

**I-** Pelo **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada, determinando-se ao Jurisdicionado a imediata suspensão do certame, no estado em que se encontra, abstendo-se realizar a licitação, adjudicar o objeto, homologar o resultado ou celebrar o contrato;

**II-** Pela **COMUNICAÇÃO** ao titular da EMUSA, nos termos do artigo 15, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, manifeste-se acerca de todas as impropriedades veiculadas por meio desta Representação, sem prejuízo de, voluntariamente e em idêntico prazo, revisar o instrumento convocatório adotando as providências elencadas a seguir:

**II.1)** Substituir a composição do item 8,04 (código EMOP 08.015.0068-A) da planilha orçamentaria, pelo código 08.015.0063-A, pelo fato desta última não incluir BDI em sua composição;

**II.2)** Adotar a taxa máxima de BDI de "fornecimento de materiais e equipamentos" de 15%, de acordo com o boletim EMOP, para os serviços indicados de fornecimento;

**II.3)** Excluir os itens 2.16, 6.01, 6.02, 6.03, 6.05 e 6.06 inseridos em duplicidade no orçamento, ou comprovar a sua impossibilidade por meio de documentos técnicos;

**II.4)** Adotar no orçamento o item EMOP 04.005.0160-0 atinente ao transporte com velocidade média de 50km/h e capacidade de carga de 17 toneladas em detrimento dos itens EMOP análogos (mesmo tipo de transporte), porém com velocidade e carga reduzidas, ou comprovar a sua impossibilidade por meio de documentos técnicos;

**II.5)** Adequar a composição do item 1.01, referente ao serviço de administração local do contrato, tomando por base as notas para o uso do sistema de custo referencial elaborado pela EMOP.

**III-** Pela **REMESSA** dos autos à SGE, para que impulse o feito e adote as demais providências cabíveis.

GCS-3,

**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**  
Conselheiro Substituto